00452





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012

conforme dispõe referido Tratado Internacional".

MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 6 DE DEZEMBBRO DE 2012

TIPO	· ·		
1[]SUPRESSIVA 2[]AGLUTINATIVA3[]SUBSTITUTIVA4 5[X]ADITIVA	[] MODIFI	CATIVA	
AUTOR DEPUTADO ANDRÉ VARGAS	PARTIDO PT	UF PR	PÁGINA 01

EMENDA ADITIVA

Adicione-se Parágrafo Único ao artigo 27, da Medida Provisória nº 595/2012, com a seguinte

redação:	
Art. 27	
aplicação e o	nico. O Poder Executivo baixará regulamento, dentro de sessenta dias, disciplinando a cumprimento total da Convenção nº 137 da Organização Internacional do Trabalho, Brasil, em 12 de agosto de 1994, ouvindo as representações dos trabalhadores

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil deve honrar seu compromisso internacional com relação à Convenção 137 da OIT. Ela foi subscrita pelo nosso país em Genebra no dia 6 de Junho de 1973; aprovada no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 29, em 22 de dezembro de 1993 (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1993); sua Carta de Ratificação foi depositada pelo Governo brasileiro em 12 de agosto de 1994; e sua promulgação ocorreu no dia 31 julho de 1995, pelo Decreto nº 1.574. E mais: tal ratificação se deu sem qualquer cláusula de reserva (vide art. 1º do citado Decreto). Sua vigência deveria ter sido iniciada em 12 de agosto de 1995, na forma do artigo 9, do citado Tratado Internacional. Isto ainda não ocorreu. Ou se cumpre ou se denuncia tal Convenção!

Ressalte-se, ainda, que a última decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 466.343 / SP), sobre paridade de Tratado internacional, firmou entendimento que o mesmo é internalizado no ordenamento jurídico nacional com característica "supralegal" (fica entre a lei ordinária e a Constituição Federal).

DATA 13/12/2012.

ASSINATURA